

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO: Nº 038/2017

PROJETO DE LEI: Nº 802/2017

AUTOR: PAULO ROBERTO DONIN – Isentar os doares de medula óssea, do pagamento das taxas de inscrição de concurso público municipal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 802/2017 que tem por objetivo isentar os doadores de medula óssea do pagamento das taxas de inscrição de concurso público municipal.

As justificativas do Projeto de Lei 802/2017 foram apresentadas pelo Autor na folha 002 a qual tive o **parecer favorável da comissão de Justiça e Redação.**

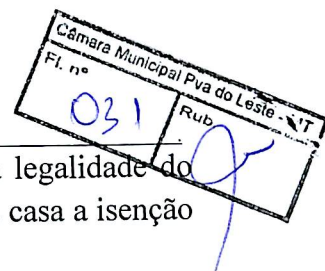
II - ANÁLISE

O presente projeto possui parecer favorável da comissão de Justiça e Redação, tendo como relator o Vereador Valmislei Alves dos santos.



CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera nº 300 Bairro Primavera II CEP 78850-000 Primavera do Leste Tel. (66) 3498-3590



Na análise da Assessoria Jurídica dessa casa ficou evidenciado a legalidade do projeto e a ressalva quanto a existência de lei municipal que ampara em alguns casa a isenção da taxa em concursos públicos municipais.

Porem na Comissão de Justiça e Redação o relator entendeu que são institutos diferentes, ou seja, que existe a necessidade de uma nova lei municipal.

Em analise reconheço que o referido projeto é de suma importância para nosso município e também para o nosso país, em razão da dificuldade de compatibilidade entre doador e receptor de medula óssea e quanto mais doadores tivermos maior a possibilidade de compatibilidade.

Quanto a parte técnica reitero a análise brilhante do Dr. Claudemar Gomes da Silva, que aponta a existência da lei municipal nº 1022 de 23 de novembro de 2007 que também dispõe da isenção imediata de pagamento de taxa de inscrição em concurso público Municipal seja na Administração Direta ou Indireta. In verbis:

“Art. 1º Fica estabelecida isenção imediata de pagamento de taxas em razão da inscrição de concurso público para ingresso em cargos e empregos na administração direta e indireta do Município de Primavera do Leste, nos termos do art. 37, I, II e IX da Constituição Federal, aos desempregados e aos trabalhadores que por força na norma legal são isentos de imposto de renda, bem como aos doadores regulares de sangue; (NR). (Redação dada pela Lei Municipal nº 1058, de 10 de junho de 2008)”.

III - CONCLUSÃO

Entendo que o projeto é de fundamental importância, porém tenho a convicção que a melhor forma para chegarmos a finalidade do referido projeto é o autor apresentar um projeto de lei modificando a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1022/2007, incluindo nas isenções, os doadores de medula óssea, evitando com isto excesso de normas esparsas e como apontado também pelo Dr. Claudemar Gomes da Silva o projeto e vinculado por finalidade, pertinência e conexão com a Lei Municipal nº 1022/07, sendo o Projeto de Lei 802/2017 amparado e devendo ser aplicado o inciso II do art. 7º, da Lei Complementar 95/98.

“Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

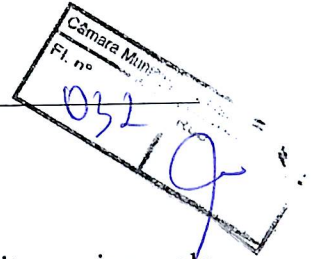
II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Sendo assim, entendo que o projeto de lei do vereador Paulo Roberto Donin, atende ao interesse público buscado, o que demonstra que o projeto é viável, legal e constitucional, porém não buscado da melhor forma para o referido objetivo, já que temos em nosso município lei que ampara e estabelece as normas para a isenção de taxa em inscrição em concursos públicos municipal, bastando apenas o autor fazer a inclusão dos doadores de medula óssea.



CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera nº 300 Bairro Primavera II CEP 78850-000 Primavera do Leste Tel. (66) 3498-3590



IV - VOTO

Por isso, o meu parecer e voto são contrários, e no mérito, opino pela **REPROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2017.

Vereador PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA
Relator

V - VOTO

A Excelentíssima Senhora vereadora CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA (Membro) voto “pelas conclusões do relator”

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2017.

Vereadora CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA
Membro

VI - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS (Membro) voto “pelas conclusões do relator”

É como voto.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2017.

Vereadora CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS
Membro